



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.369, DE 22 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento de segurança nas escolas municipais de Dois Córregos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS, Estado de São Paulo, na forma do disposto no inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Torna obrigatória a instalação de câmeras de monitoramento de segurança nas dependências e cercanias de todas as creches e escolas municipais localizadas em Dois Córregos.

Parágrafo único. A instalação do equipamento citado no *caput* considerará a realização de estudo conjunto entre a Secretaria de Tecnologia da Informação e a Direção das Escolas, observando-se sempre as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Art. 2º As Câmeras mencionadas nesta Lei serão instaladas na entrada do estabelecimento, nos pátios de convivência comum, corredores e dentro das salas de aula.

Parágrafo único. O equipamento citado no *caput* deste artigo apresentará recurso de gravação de imagem e som e serão armazenadas por um período mínimo de dois meses.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias do Município, suplementadas, se necessário.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º Esta Lei entre em vigor na data da sua publicação.

Secretaria de Administração do Município de Dois Córregos,
aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano dois mil e vinte e cinco.


ALCEU ANTONIO MAZZIERO

- Prefeito Municipal -

Registrada e afixada na forma de costume.

Data supra.


JOSÉ APARECIDO VOLTOLIM

- Secretário de Administração -

Projeto de lei de autoria da Vereadora Mara Silvia Valdo (PSD).